



PROVIMENTO Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o §2º artigo 257 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11588/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, prolatada no Processo SEI 20.0.000046144-0;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento CGJ/PI nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 257 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 257.....

III - Número do registro de identidade, ou documento equivalente, com o respectivo número, data de emissão e órgão expedidor;

§ 2º É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação acompanhado de cópia reprográfica na abertura de firma, devendo esta última ser arquivada com a ficha-padrão, para fácil verificação. O Tabelião de Notas fica autorizado a extrair referida cópia, às expensas dos interessados."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 09/11/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2038197** e o código CRC **2A4B074F**.

órgão, tendo previsão no art. 24, IV, da Lei Complementar nº 234/18:

Art. 24. A atividade de orientação objetiva a organização administrativa, financeira e técnica dos serviços notariais e de registro, assim como a atuação funcional e disciplinar dos titulares, substitutos e interventores, compreende, especialmente, as seguintes medidas:

IV - dirimir, em caráter supletivo, as dúvidas de qualquer natureza levantadas sobre os serviços notariais e de registro.

Parágrafo único. Não serão conhecidas as dúvidas dirigidas à Vice-Corregedoria-Geral da Justiça que não demonstrem relevância jurídica, social ou econômica, ou ainda que digam respeito a caso concreto, da competência do juízo natural.

Tratando-se de indagação revestida de relevância jurídica, social e, inclusive, econômica (afinal, há reflexos financeiros na cobrança de cópias dos usuários na abertura de firma), bem como ostentando caráter geral, relativo à organização e padronização do serviço de notas em todo o Estado, RECEBO a consulta e, *incontinenti*, passo a analisá-la.

O art. 257 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí estabelece o procedimento adequado para a abertura de firma. Note-se que o referido artigo aponta, como requisito, a indicação do número do CPF e do RG do usuário. Além disso, o §2º, questionado pela notária, possui a seguinte redação:

Art. 257. A ficha de assinaturas fornecida em impresso padronizado e destinada ao reconhecimento de firmas conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - nome do depositante, endereço, profissão, nacionalidade, estado civil;

II - indicação do número de inscrição no CPF, quando for o caso;

III - Número presente na carteira de identidade (RG);

IV - data do depósito da firma;

V - assinatura do depositante, aposta duas vezes;

VI - rubrica e identificação do tabelião ou escrevente que verificou a regularidade do preenchimento;

VII - no caso de depositante cego ou portador de visão subnormal, e do semialfabetizado, o tabelião preencherá a ficha e consignará esta circunstância.

§ 1º O preenchimento do cartão de firmas deverá ser feito na presença do tabelião ou de preposto que deverá conferi-lo e visá-lo.

§ 2º O tabelião está autorizado a extrair, às expensas do interessado, cópia reprográfica do documento de identidade apresentado para preenchimento da ficha-padrão. A cópia será devidamente arquivada com a ficha-padrão para fácil verificação.

Com efeito, o texto do referido §2º abre margem para interpretações diversas: por um viés, pode-se compreender que a cópia dos documentos de identificação do usuário sempre é exigida e "será" (como frisado no segundo período do dispositivo) arquivada, facultando-se ao tabelião de notas extrair cópia reprográfica dos documentos às expensas dos usuários que não carreguem consigo tais cópias. Por outro viés, é possível compreender que a expressão "está autorizado", constante do primeiro período, passa a impressão de que a extração de cópias para arquivo se trata de uma faculdade que, sendo exercida pelo notário, culminará no arquivamento de tais documentos quando da abertura da firma.

Ciente, entretanto, que a atividade notarial e registral é pautada pelo princípio da segurança jurídica, é de se prestigiar interpretação que reforce esse aspecto na organização do serviço notarial. Logo, tratando-se de atividade estreitamente relacionada à identificação das pessoas nos atos jurídicos que praticam, a abertura de firmas deve estar munida dos documentos necessários ao preciso reconhecimento dos interessados. Por isso, é de bom alvitre que se entenda pela **obrigatoriedade de exigência e de arquivamento de cópias dos documentos de identificação quando da abertura de firma.**

Ressalte-se, ademais, que a conferência dessas cópias deve se dar em cotejo com os documentos de identidade originais apresentados pelos usuários no balcão.

Na prática, pois, para o procedimento de abertura de firma, o usuário deve apresentar seu documento de identificação original acrescido de cópias do referido documento, a fim de ele que seja corretamente identificado e possa assinar o cartão de autógrafos. Essas cópias podem ser providenciadas pelo próprio usuário, ou podem ser extraídas na própria serventia, e às expensas daquele (código 103 da Tabela de Custas e Emolumentos), conforme autorizado no art. 257, §2º, acima indicado.

A dubiedade do dispositivo, entretanto, merece reparos, razão pela qual determino ao Gabinete da Vice-Corregedoria a revisão de sua redação e a confecção de minuta de provimento atualizando-o.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e com fundamento no princípio da segurança jurídica, RESPONDO à consulta formulada pela Ilma. Interina do 6º Ofício de Notas de Teresina-PI, no sentido de que o art. 257, §2º, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Piauí, estabelece a **obrigatoriedade** de exigência, pelo notário, de cópias dos documentos de identificação do usuário no procedimento de abertura de firma, com seu correspondente arquivamento junto com a ficha-padrão, após a conferência com o documento original.

Intime-se a consulente e a Exma. Juíza Corregedora Permanente de Teresina-PI.

Ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para confecção de minuta de Provimento para atualização do art. 257 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Piauí.

Publique-se.

Teresina, data e assinatura inseridas no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 09/11/2020, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2030507** e o código CRC **3144C832**.

20.0.000046144-0

4.3. PROVIMENTO Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

PROVIMENTO Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o §2º artigo 257 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11588/2020 - PJPI/CGJ/ICECGJ/GABVICOR, prolatada no Processo SEI 20.0.000046144-0;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento CGJ/PI nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 257 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 257.....

III - Número do registro de identidade, ou documento equivalente, com o respectivo número, data de emissão e órgão expedidor;

§ 2º É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação acompanhado de cópia reprográfica na abertura de firma, devendo esta última ser arquivada com a ficha-padrão, para fácil verificação. O Tabelião de Notas fica autorizado a extrair referida cópia, às expensas dos interessados."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 09/11/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2038197** e o código CRC **2A4B074F**.

20.0.000046144-0

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 244/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de Novembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. Ademar de Sousa Martins - Juiz de Direito da Comarca de Picos-PI

SUPRIDO: DIEGO BATISTA ARAÚJO - Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Picos-PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000081861-6

EMPENHO: 2020NE02703 (2036821)

DATA DA CONCESSÃO: 06/11/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/11 a 10/12/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até dia 10/12/2020.*

***Limite para prestação de contas, devido ao prazo anual de encerramento de exercício 2020.**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Janayna Lustosa Lima

Secretária Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima, Secretário(a) Geral**, em 06/11/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000078167-4

Despacho Nº 66648/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2032577) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2032574), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 233/2020 (Id:1968829) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1968830), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000078167-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/11/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000078464-9

Despacho Nº 66650/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC